



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 1337/2008**

**“DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DE SUBVEN-  
ÇÕES SOCIAIS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO.**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais,  
aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais às Entidades Sem Fins Lucrativos deste Município, referentes ao exercício financeiro de 2008, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) para o exercício financeiro de 2007 e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, que ficam assim relacionadas:

<b>Entidade - Subvencionada</b>	<b>Valor</b>
Hospital Antonio Castro	1.000.000,00
APAE	42.000,00
Sociedade Musical Fraternidade Cordeirense	36.000,00
Lavrinhas Futebol Clube	12.000,00
Associação da Terceira Idade - Grupo Jovem de Ontem	16.600,00
Cordeiro Futebol Clube	18.000,00



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

**Art. 2º** - Os recursos de que trata esta lei serão liberados pelo Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito, sendo que as os quais estão previstas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Caso as subvenções tornam-se insuficientes no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a reforçar a dotação orçamentária tanto para o Fundo Municipal de Saúde e as demais, o valor da subvenção supra.

**Art. 4º** - O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos as subvenções acima citadas, obrigando-a em um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.

§ 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer constar no convênio a ser celebrado com o Hospital Antonio Castro a exigência de apresentação pelo subvencionado ao Poder Executivo a ao Poder Legislativo de balanço patrimonial e demonstrativo de resultados mensais até 60 dias da data de fechamento de cada mês.

§ 2º - O não atendimento do disposto no parágrafo supra, implicará na suspensão dos repasses posteriores.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 25 de fevereiro de 2008.**

**Márcio Palma Leal**  
**Presidente**